



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Monte Alegre

C.G.C. 10.222.495/0001-57

LEI N° 4.394/97

Dispõe sobre criação de Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Monte Alegre no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 2° - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1° - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Art. 3° - Compete ao Conselho:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Monte Alegre

C. G. C. 10.222.495/0001-57

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização Censo Educacional Anual;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências, mensais e anual relativo aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação feita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia nas suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Monte Alegre, 26 de Junho de 1997.

Elanildo Raimundo Rego dos Santos
Presidente

Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário

Horácio Figueira de Moura
2º Secretário